



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 995/2003

AUTORIZA O PARCELAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e dá outras providências.

O POVO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – para pagamento à vista até o seu vencimento no dia 30 do junho de 2003, e a conceder parcelamento sem nenhum desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em: a 1.ª em 30 de junho; a 2.ª em 31 de julho e a 3.ª em 31 de agosto de 2003.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos de exercícios anteriores, inscritos ou não na dívida ativa, com referência ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com redução sobre o valor atualizado, incluindo multas, juros e correção monetária, com os seguintes descontos:

I – 30% (trinta por cento), caso seu pagamento se efetue em uma única parcela até o dia 31 de julho de 2003;

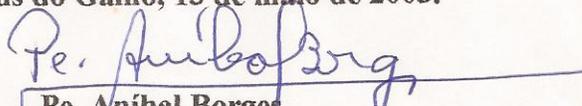
II – sem nenhum desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em: a 1.ª em 31 de julho; a 2.ª em 31 de agosto e a 3.ª em 30 de setembro de 2003.

§ 1º - Fica o executivo autorizado a compensar os saldos de salários, com valores de IPTU devidos, próprios ou de terceiros, inscritos ou não em dívida ativa, pelos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 13 de maio de 2003.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal